



# Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

## **Tributação dos Combustíveis por Estado**

**Referência: 16 a 31 de Maio de 2018**

# Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

# Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

**GASOLINA (R\$/L)**

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,202	1,854
AL	0,652	1,267	1,918
AM	0,652	1,125	1,777
AP	0,652	1,034	1,686
BA	0,652	1,250	1,901
CE	0,652	1,209	1,861
DF	0,652	1,201	1,853
ES	0,652	1,121	1,772
GO	0,652	1,294	1,945
MA	0,652	1,091	1,742
MT	0,652	1,083	1,735
MS	0,652	1,051	1,703
MG	0,652	1,450	2,101
PA	0,652	1,112	1,763
PB	0,652	1,200	1,852
PE	0,652	1,233	1,884
PI	0,652	1,364	2,016
PR	0,652	1,195	1,846
RJ	0,652	1,607	2,259
RN	0,652	1,238	1,889
RO	0,652	1,122	1,773
RR	0,652	1,080	1,732
RS	0,652	1,322	1,973
SC	0,652	0,980	1,632
SE	0,652	1,184	1,835
SP	0,652	1,009	1,660
TO	0,652	1,288	1,939

**ETANOL (R\$/L)**

UF	Tributo Federal (PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	0,994	1,236
AL	0,242	0,921	1,163
AM	0,242	0,900	1,142
AP	0,242	0,948	1,189
BA	0,242	0,670	0,912
CE	0,242	0,802	1,044
DF	0,242	0,990	1,232
ES	0,242	0,906	1,148
GO	0,242	0,671	0,913
MA	0,242	0,915	1,157
MT	0,242	0,762	1,004
MS	0,242	0,870	1,112
MG	0,242	0,541	0,783
PA	0,242	0,895	1,137
PB	0,242	0,747	0,989
PE	0,242	0,759	1,001
PI	0,242	0,679	0,921
PR	0,242	0,531	0,773
RJ	0,242	0,934	1,176
RN	0,242	0,808	1,050
RO	0,242	0,979	1,221
RR	0,242	0,930	1,172
RS	0,242	1,229	1,471
SC	0,242	0,880	1,122
SE	0,242	0,957	1,198
SP	0,242	0,325	0,567
TO	0,242	1,030	1,271

**DIESEL S500 (R\$/L)**

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,460	0,701	1,161
AL	0,460	0,657	1,117
AM	0,460	0,640	1,101
AP	0,460	0,999	1,460
BA	0,460	0,621	1,081
CE	0,460	0,553	1,013
DF	0,460	0,553	1,014
ES	0,460	0,394	0,854
GO	0,460	0,577	1,037
MA	0,460	0,601	1,062
MT	0,460	0,637	1,098
MS	0,460	0,636	1,096
MG	0,460	0,544	1,005
PA	0,460	0,551	1,011
PB	0,460	0,619	1,080
PE	0,460	0,610	1,070
PI	0,460	0,615	1,075
PR	0,460	0,384	0,844
RJ	0,460	0,576	1,037
RN	0,460	0,648	1,108
RO	0,460	0,627	1,087
RR	0,460	0,619	1,079
RS	0,460	0,402	0,863
SC	0,460	0,374	0,835
SE	0,460	0,622	1,082
SP	0,460	0,406	0,866
TO	0,460	0,607	1,067

**DIESEL S10 (R\$/L)**

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,460	0,713	1,173
AL	0,460	0,665	1,126
AM	0,460	0,663	1,123
AP	0,460	1,119	1,579
BA	0,460	0,639	1,099
CE	0,460	0,559	1,020
DF	0,460	0,574	1,034
ES	0,460	0,404	0,864
GO	0,460	0,592	1,052
MA	0,460	0,623	1,083
MT	0,460	0,654	1,114
MS	0,460	0,658	1,119
MG	0,460	0,554	1,015
PA	0,460	0,567	1,027
PB	0,460	0,635	1,096
PE	0,460	0,610	1,070
PI	0,460	0,636	1,097
PR	0,460	0,396	0,856
RJ	0,460	0,598	1,058
RN	0,460	0,670	1,130
RO	0,460	0,641	1,101
RR	0,460	0,631	1,091
RS	0,460	0,415	0,875
SC	0,460	0,389	0,849
SE	0,460	0,636	1,096
SP	0,460	0,421	0,881
TO	0,460	0,621	1,081

✓O valor dos tributos em % é obtido a partir da divisão entre o valor em R\$ e o preço médio de venda ao consumidor.

✓Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto no Decreto 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;

✓Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 90% do valor previsto no Decreto 9.101/2017 em razão da presença de biodiesel na proporção de 10%;

✓O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;

O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 09/2018 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais do ICMS.